



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Elton Camargo Corrêa, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Dispõe sobre alterações no artigo 11 da Lei Ordinária nº 2945, de 2019.

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “f” e “i” e revogadas as alíneas “d” e “j” do art. 11 da Lei Ordinária nº 2.945, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Renovação das permissões de exploração dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel com Taxímetro – ‘Serviços de Táxi’ – (ALVARÁ) na Cidade de Embu-Guaçu, será requerido até o dia 31 de janeiro, do ano subsequente com os seguintes documentos:

- a) requerimento preenchido;*
- b) cópia do alvará do exercício anterior;*
- c) certidão de prontuário da CNH;*
- d) (revogada);*
- e) certidão negativa dos distribuidores de ações criminais (não superior a três meses), caso a certidão for positiva entregar certidão de objeto e pé;*
- f) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual do INSS, conforme inciso V, art. 3º, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, exceto aposentado, ou declaração, certificado ou devida comprovação de MEI referente ao serviço de táxi;*
- g) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, em nome do requerente;*
- i) certificado de vistoria veicular emitido por empresa cadastrada, homologada junto ao DETRAN ou ao INMETRO, para veículos já cadastrados, exigível quando o veículo possuir período superior a quatro anos de fabricação;*
- j) (revogada);*
- l) certificado de Verificação e Aferição do Taxímetro. Não sendo possível o do ano vigente, será admitido o do ano anterior, desde que o certificado ainda esteja vigente.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 5 de fevereiro de 2026.

Elton Camargo Corrêa
Vereador – Solidariedade





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do **art. 11 da Lei Municipal nº 2.945/2019** tem como objetivo **atualizar, desburocratizar e tornar mais eficiente** o processo de renovação das permissões de táxi no Município de Embu-Guaçu, sem comprometer a segurança, a regularidade e a qualidade do serviço prestado aos usuários.

A **revogação da alínea “d”**, que exigia a apresentação de atestado de antecedentes criminais, justifica-se pela **redundância documental**, uma vez que o próprio dispositivo mantém, na alínea “e”, a exigência de **certidão dos distribuidores de ações criminais**, documento suficiente para aferição da idoneidade do permissionário. A manutenção de ambas as exigências vinha gerando **excesso de burocracia**, sem acréscimo efetivo ao controle administrativo.

A alteração da **alínea “f”** busca adequar a legislação à realidade dos permissionários que exercem a atividade formalizados como **Microempreendedores Individuais (MEI)**, permitindo que a comprovação de regularidade se dê por meio de **documentação equivalente**, sem afastar o dever de demonstração de regularidade previdenciária quando aplicável. A medida confere maior segurança jurídica e compatibilidade com a legislação federal que rege a atividade.

A atualização da **alínea “i”**, ao delimitar a exigência de vistoria veicular para veículos com **mais de quatro anos de fabricação**, visa assegurar um **padrão mínimo de qualidade, conforto e segurança** no serviço de táxi, alinhando a legislação municipal a práticas já adotadas em outros municípios, sem impor custos desproporcionais aos permissionários em situações em que a exigência se mostra excessiva.

Por fim, a **revogação da alínea “j”** corrige uma exigência de **difícil aferição prática** por parte da Administração Pública, uma vez que a comprovação de percentual mínimo de tempo de operação não reflete, de forma objetiva, a regularidade ou a qualidade do serviço prestado, além de gerar subjetividade e insegurança administrativa.

Dessa forma, as alterações propostas buscam **simplificar o processo administrativo, reduzir custos, modernizar a legislação vigente e garantir maior eficiência**, preservando o interesse público, o adequado controle da atividade e a qualidade do serviço de transporte individual de passageiros.

Diante do exposto, entendemos que as modificações são **oportunas, necessárias e benéficas** tanto para a Administração Pública quanto para os permissionários e usuários, razão pela qual se solicita a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 5 de fevereiro de 2026.

Elton Camargo Corrêa
Vereador – Solidariedade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7387-D009-7172-C3D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 05/02/2026 12:22:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/7387-D009-7172-C3D0>